



## PORTARIA Nº 003/2016

Dispõe sobre o procedimento para Regularização Anual do Salário Família pago aos servidores efetivos do Município de Macaíba, e dá outras providências.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV** - Prefeitura Municipal de Macaíba - Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 72, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** o que está disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cadastrar os dados e informações dos segurados que recebem o benefício previdenciário do Salário Família e de seus dependentes nos arquivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar os servidores públicos municipais, do quadro permanente, que recebam remuneração ou provento mensal inferior ao valor de R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), e que possuam filhos ou equiparados de até quatorze anos ou inválidos, a comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV, localizada na Av. Mônica Dantas, n. 32 (ao lado da sede da Prefeitura de Macaíba), a fim de cadastrar-se ou recadastrar-se, bem como a seus dependentes para regularização do recebimento do benefício de Salário Família.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo considera-se remuneração ou provento mensal o valor total das vantagens que seriam devidas ao servidor no mês, independentemente dos dias efetivamente trabalhados, devendo considerar ainda a soma das remunerações de cargos ou vínculos acumuláveis.

Art. 2º. Fica determinada a realização da Regularização Anual de Salário Família do ano de 2016, na forma e no prazo determinados na presente Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - MacaíbaPREV

---

Art. 3º. Criar a COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, vinculada diretamente ao MacaíbaPREV, investida de poderes especiais, constituída dos servidores abaixo indicados, sendo responsáveis pela realização dos procedimentos e atos internos e externos necessários ao cumprimento integral da tarefa determinada.

Parágrafo Único - Constituem a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcelo Victor Raposo de Lima	1102443-1	Presidente
Andreza Revorêdo do Nascimento	35700	Membro
Jamile Carla da Cunha Pontes de Araújo	1100050	Membro

Art. 4º. A Regularização Anual do Salário Família:

I - tem natureza obrigatória;

II - abrange todos os servidores efetivos da Prefeitura, Câmara Legislativa e MacaibaPrev, que preenchem os requisitos para concessão do Salário Família, conforme Artigo 43 e seguintes da Lei Municipal 1.695/2014.

Art. 5º. A regularização cadastral, de que trata a presente portaria, se realizará durante o período de 18 a 22 de julho de 2016.

Parágrafo único. A regularização ocorrerá no horário da 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 na sede do MacaíbaPREV, conforme artigo 1º deste Portaria.

Art. 6º. Os servidores que preencherem os requisitos apresentados nesta Portaria e na Lei Municipal 1.695/2014, devem comparecer à sede do MacaíbaPREV munidos dos seguintes documentos, cópias e originais, relativos ao(s) seu(s) dependente(s):

- 1) *Certidão de nascimento do filho menor de 14 anos ou inválido.*
- 2) *Cartão de Vacinação Obrigatória.*
- 3) *Comprovante de frequência escolar.*
- 4) *Se o filho for inválido, comprovação da invalidez.*
- 5) *Comprovante de residência atualizado.*
- 6) *Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou RG.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - MacaíbaPREV

---

Art. 7º. O não comparecimento no recadastramento nos dias determinados no artigo 5º implicará na suspensão do pagamento do salário família a partir do mês de agosto de 2016, até que se regularize a situação.

Art. 8º. Sujeitar-se-á à responsabilidade administrativa e penal o servidor que omitir ou prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas, para os fins desta Portaria, sendo obrigado a devolver ao MacaíbaPrev aquilo que receber indevidamente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de julho de 2016.

AUDREY SUELEN BRITO MILA  
**Diretora Presidente do MacaíbaPrev**